Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 09/11/2016
Responsável

LEI Nº 737/2016.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica rescindido o Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Chapada Gaúcha e a Fundação Pro Natureza – Funatura, em dezembro de 2003, autorizado pela Lei 304/2003;

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Termo de Concessão de Direito de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com a Fundação Pro Natureza – FUNATURA, inscrita no CNPJ sob nº 02.618.445/0001-65, de bem imóvel de propriedade do Município;

§1º- O imóvel objeto da Cessão de Uso é constituído de uma área retangular, de 115,13 m², (cento e quinze virgula treze metros quadrados), "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-0009** de coordenadas **N 8.308.388,72m** e **E 434.062,03m** situado no limite da BOSQUE MUNICIPAL, com o limite do ESCRITORIO DA FUNATURA; deste, segue confrontando com o ESCRITORIO DA FUNATURA, com o azimute de 142°23'15" e distância 33,84m, até o vértice **P-0005** de coordenadas **N 8.308.361,91m** e **E 434.082,68m**; situado no limite do ESCRITORIO DA FUNATURA, com o limite da faixa de domínio da AVENIDA GRANDE SERTÃO; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da AVENIDA GRANDE SERTÃO, com o azimute de 239°48'11" e distância 16,00m, até o vértice **P-0006** de coordenadas **N 8.308.353,87m** e **E 434.068,85m**; situado no limite da faixa de domínio da AVENIDA GRANDE SERTÃO, com o limite da ÁREA VERDE – HORTA COMUNITÁRIA; deste, segue confrontando com a ÁREA VERDE – HORTA COMUNITÁRIA, com o azimute de 322°44'48" e distância 34,00m, até o vértice **P-0007** de coordenadas **N 8.308.380,93m** e **E 434.048,27m**; situado no limite da ÁREA VERDE – HORTA COMUNITÁRIA, com o limite do BOSQUE MUNICIPAL; deste, segue confrontando com o BOSQUE MUNICIPAL, com o azimute de 60°28'45" e distância 15,81m, até o vértice **P-0009**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**, sendo edificação ali construída, constante de uma casa de residência.

§2º- A Cessionária só poderá utilizar a área e a casa de residência ali construída, para a sua base institucional, constante de funcionamento de sua sede no Município e acomodação dos seus funcionários;

Art. 3º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Termo de Concessão de Direito de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com o

INSTITUTO CULTURAL E AMBIENTAL ROSA E SERTÃO, Organização não Governamental, sediada à Rua Serra das Araras, n°795, Centro, na Cidade de Chapada Gaúcha –MG, inscrito no CNPJ sob n°09.251.933/0001-26, de bem imóvel de propriedade do Município;

§1° - O imóvel objeto da Cessão de Uso é constituído de uma área total de 4.112,37 m², (quatro mil cento e doze virgula trinta e sete metros quadrados),sendo dividido em 02 lotes – **Lote 01 - Bosque Municipal** compreendido pelo memorial: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-0001** de coordenadas **N 8.308.446,46m** e **E 434.072,03m** situado no limite da ÁREA VERDE, com o limite da faixa de domínio da RUA JOÃO BRANCO; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RUA JOÃO BRANCO, com o azimute de 112°39'31" e distância 57,37m, até o vértice **P-0002** de coordenadas **N 8.308.424,36m** e **E 434.124,97m**; situado no limite da faixa de domínio da RUA JOÃO BRANCO, com o limite da ÁREA VERDE - COOPSERTÃO; deste, segue confrontando com a ÁREA VERDE - COOPSERTÃO, com o azimute de 240°28'45" e distância 48,64m, até o vértice **P-0003** de coordenadas **N 8.308.400,39m** e **E 434.082,64m**; situado no limite da ÁREA VERDE - COOPSERTÃO, com o limite do ESCRITORIO DA FUNATURA; deste, segue confrontando com o ESCRITORIO DA FUNATURA, com o azimute de 240°28'45" e distância 23,69m, até o vértice **P-0009** de coordenadas **N 8.308.388,72m** e **E 434.062,03m**; situado no limite do ESCRITORIO DA FUNATURA, com o limite da CASA DA FUNATURA; deste, segue confrontando com a CASA DA FUNATURA, com o azimute de 240°28'45" e distância 15,81m, até o vértice **P-0007** de coordenadas **N 8.308.380,93m** e **E 434.048,27m**; situado no limite da CASA DA FUNATURA, com o limite da ÁREA VERDE – HORTA COMUNITÁRIA; deste, segue confrontando com a ÁREA VERDE – HORTA COMUNITÁRIA, com o azimute de 322°44'48" e distância 45,04m, até o vértice **P-0008** de coordenadas **N 8.308.416,78m** e **E 434.021,01m**; situado no limite da ÁREA VERDE – HORTA COMUNITÁRIA, com o limite da ÁREA VERDE – PREFEITURA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com a ÁREA VERDE – PREFEITURA MUNICIPAL, com o azimute de 59°48'50" e distância 59,02m, até o vértice **P-0001**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. – **Lote 02 – Escritório Funatura** - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-0003** de coordenadas **N 8.308.400,39m** e **E 434.082,64m** situado no limite do BOSQUE MUNICIPAL, com o limite da ÁREA VERDE - COOPSERTÃO; deste, segue confrontando com a ÁREA VERDE - COOPSERTÃO, com o azimute de 141°47'40" e distância 33,60m, até o vértice **P-0004** de coordenadas **N 8.308.373,99m** e **E 434.103,42m**; situado no limite da ÁREA VERDE - COOPSERTÃO com o limite da faixa de domínio da AVENIDA GRANDE SERTÃO; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da AVENIDA GRANDE SERTÃO, com o azimute de 239°48'11" e distância 24,00m, até o vértice **P-0005** de coordenadas **N 8.308.361,91m** e **E 434.082,68m**; deste, segue confrontando com a CASA DA

FUNATURA, com o azimute de 322°23'15" e distância 33,84m, até o vértice **P-0009** de coordenadas **N 8.308.388,72m** e **E 434.062,03m**; situado no limite da CASA DA FUNATURA, com o limite do BOSQUE MUNICIPAL; deste, segue confrontando com o BOSQUE MUNICIPAL, com o azimute de 60°28'45" e distância 23,69m, até o vértice **P-0003**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

§2° - O Cessionário só poderá utilizar a área e o escritório e benfeitorias ali construídas, assim como as edificações e benfeitorias que vier a construir, para um espaço multiuso, de atividades diversas, como cursos, reuniões, atividades culturais e ambientais, implantação de viveiro, assim como para a formação, acolhimento e intercâmbio do Mosaico Sertão Veredas-Peruaçu, composto de 11 (onze) Municípios;

Art. 4º. – Ficam os cessionários obrigados a zelar dos respectivos imóveis, mantendo-os em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, defendendo a posse e impedindo qualquer invasão, turbação ou esbulho, ficando ainda responsáveis por todos os impostos, taxas, contribuições e encargos, sejam Municipais, Estaduais ou Federal, presentes e futuros, que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

Art. 5º. – Ficam os Cessionários autorizados a fazer benfeitorias e obras nos respectivos imóveis, que venham a atender suas destinações, e desde que aprovadas pelo Município cedente, ficando as benfeitorias incorporadas aos respectivos imóveis e pertencentes ao patrimônio público municipal ao final da Cessão, não cabendo ao Cessionário qualquer restituição, pagamento ou indenização pelo Município.

Art. 6º. – Fica o Município de Chapada Gaúcha autorizado a rescindir a respectiva Cessão de Uso, em caso de dissolução do Cessionário, encerramento, paralização ou modificação de suas atividades e/ou objetivos, alteração destinação do uso do imóvel, ou desnecessidade comprovada da Cessão.

Art. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 09 de novembro de 2016.

Vicente Gonçalves de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
CHAPADA GAÚCHA-MG

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal